

**TozziniFreire.**  
ADVOGADOS

**Boletim**  
**Energia.**

---

6ª Edição | 2024

Este boletim é um informativo  
da área de **Infraestrutura & Energia**  
de TozziniFreire Advogados.

# SUMÁRIO

Clique na notícia e navegue  
pelo documento 

**/ Hot Topics e Tendências no Setor de Energia**

**/ MME publica regras para o enquadramento de projetos de minigeração distribuída no REIDI**

**/ Estatuto Social da CCEE é aprovado**

**/ ANEEL aprova minuta do edital do Leilão de Transmissão nº 2/2024**

**/ ANEEL abre consulta pública sobre descontos na TUSD e TUST para fontes incentivadas**

**/ ANEEL define prazos para prorrogação do desconto no fio**

**/ ANEEL aprova regulamentação referente à sobrecontratação involuntária e venda de excedentes decorrentes do regime de MMGD**

**/ CNPE publica diretrizes de MMGD**

**/ ANEEL aprova metodologia de cálculo da penalidade por insuficiência de lastro para venda de energia**

**/ ANEEL abre tomada de subsídios a respeito da regulamentação do decreto de concessões de transmissão em fim de vigência**

**/ MME e ANEEL discutem formação de custos referentes ao acionamento de usinas termelétricas**

**/ MME abre consulta pública para leilões de energia nova**

# HOT TOPICS E TENDÊNCIAS NO SETOR DE ENERGIA

O mês de maio de 2024 representou novos avanços importantes para o segmento de geração distribuída: entre as alterações regulatórias para o setor, destaca-se a tão esperada publicação de portaria do Ministério de Minas e Energia, referente ao enquadramento de projetos de minigeração distribuída no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

Além disso, o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) publicou regulamentação responsável por determinar as diretrizes para valoração dos custos e dos benefícios de sistemas de micro e minigeração distribuída, tal como previsto na Lei nº 14.300/2022, ao passo que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou regulamentação referente à sobrecontratação involuntária e venda de excedentes decorrentes do regime de MMGD. Referidas inovações regulatórias vêm com objetivo de sanar diversas inquietações do mercado e, conseqüentemente, trazer maior segurança jurídica para o setor de geração distribuída.

Ainda em matéria de energias renováveis – agora sob a perspectiva centralizada – a ANEEL instaurou consulta pública sobre descontos na TUSD e TUST para fontes incentivadas – em decorrência de discussões travadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Novamente, estamos diante de uma iniciativa regulatória que terá como reflexo a estabilização jurídica do mercado.

Por fim, em maio de 2024, a Assembleia Geral da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) aprovou a nova versão do Estatuto Social da Câmara – trabalho esse que o escritório teve o prazer e oportunidade de contribuir. A nova versão do Estatuto Social, ainda sujeita à homologação pela ANEEL, reflete o quanto disposto no Decreto nº 11.835/2023, na versão revisada da Convenção de Comercialização, boas práticas de governança e anseios tanto dos associados, associações setoriais como da própria CCEE.

Confira, a seguir, os principais movimentos regulatórios e demais eventos envolvendo o setor de energia do Brasil no último mês.

## MME publica regras para o enquadramento de projetos de minigeração distribuída no REIDI

Em 5 de junho de 2024, o Ministério de Minas e Energia (MME) publicou a Portaria nº 78/GM/MME, com o objetivo de estabelecer os procedimentos para o pedido de enquadramento de projeto de minigeração distribuída no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), conforme determinou a Lei nº 14.300/2022.

O pedido de enquadramento deverá ser realizado à respectiva distribuidora mediante preenchimento de informações em formulário disponibilizado no website oficial da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Além de dados da pessoa jurídica titular do projeto, o formulário solicita informações do projeto em si, como a identificação da respectiva unidade consumidora, número do contrato de conec-

ção, localização do projeto, descrição dos equipamentos, licença ambiental de instalação do empreendimento, estimativas de investimento e do valor de suspensão dos impostos e contribuições a título de REIDI.

Segundo a nova regulamentação, caberá à distribuidora de energia elétrica atestar a completude e veracidade do formulário de informações. As informações deverão ser disponibilizadas subsequentemente à ANEEL que, por sua vez, encaminhará os pedidos para aprovação do MME.

O projeto será considerado enquadrado no REIDI mediante publicação da respectiva portaria pelo Ministério.

## Estatuto Social da CCEE é aprovado

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) aprovou, em 23 de maio de 2024, alterações ao seu Estatuto Social, que estabelece as diretrizes para a atuação e funcionamento da instituição, bem como os direitos e deveres dos associados.

O novo Estatuto Social da CCEE prevê a criação de uma diretoria executiva, bem como a redefinição de funções e a ampliação do quadro de membros do atual conselho de administração. Além disso, foi possibilitada ao Governo, via

Ministério de Minas e Energia (MME), a indicação de quatro nomes para o conselho de administração, sendo os outros membros indicados pelas categorias de geração, distribuição, comercialização e consumo.

A nova governança da CCEE foi desenhada de acordo com as disposições do Decreto nº 11.835/2023 e da Convenção de Comercialização revisada, mas ainda está pendente de homologação pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

## ANEEL aprova minuta do edital do Leilão de Transmissão nº 2/2024

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou, em 15 de maio de 2024, o edital do Leilão de Transmissão nº 2/2024, marcado para o dia 27 de setembro deste ano, na sede da B3, em São Paulo.

O certame oferecerá quatro lotes de ativos de transmissão, para construção e manutenção de 850 quilômetros (km) e 1.600 megavolt-ampères (MVA) em capacidade de transformação, além da continuidade da prestação de serviço público de 162,9 km de linhas de transmissão e 300 MVA em transformação. As instalações serão implantadas nos estados da Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

A expectativa de investimentos totais é de R\$ 3,76 bilhões. O Lote 1, que abrangerá os estados de Santa Catarina, Paraná, Minas Gerais e Espírito Santo, representa em torno de 78%

dos investimentos estimados em relação ao total de lotes do certame. Também, o Lote 1 foi dividido em dois sublotes, 1A e 1B, como forma de estimular a competitividade. Haverá possibilidade de contratação do Lote 1 integralmente (sublotes 1A e 1B em conjunto) ou de cada sublote individualmente, cabendo à ANEEL decidir pela opção com menor Receita Anual Permitida (RAP).

Além disso, em relação ao primeiro certame do ano, a ANEEL aprovou, em 15 de maio de 2024, a homologação final do resultado e a adjudicação do objeto do Leilão de Transmissão nº 1/2024, que foi encerrado com os 15 (quinze) lotes negociados e contou com deságio médio de 40,78%. O leilão contemplou 6.464 km de linhas de transmissão e subestações com capacidade de transformação de 9.200 MVA, totalizando investimentos da ordem de R\$ 18,2 bilhões.



## ANEEL abre consulta pública sobre descontos na TUSD e TUST para fontes incentivadas

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) abriu, em 22 de maio de 2024, a Consulta Pública (CP) nº 13/2024, para receber contribuições sobre a aplicação do desconto nas Tarifas de Uso dos Sistemas de Transmissão (TUST) e Distribuição (TUSD) para usinas solares, eólicas e térmicas à biomassa com até 300 megawatts (MW) de potência injetada.

A abertura da CP nº 13/2024 se dá em cumprimento à determinação contida nos Acórdãos nº 2.353/2023 e nº 129/2024 do Tribunal de Contas da União (TCU), os quais estabelecem que a ANEEL aprimore seu regramento para impedir que empreendimentos de geração renovável com potência superior a 300 MW fracionem essa potência em dois ou mais projetos de modo a serem contemplados pelos subsídios da TUST e da TUSD.

A revisão das regras a ser realizada pela Agência abrange somente outorgas pendentes de autorização e não retroagirá aos empreendimentos já outorgados, contanto que tenham seguido os critérios para recebimento dos subsídios à época da emissão.

As contribuições à CP nº 13/2024 serão recebidas até 5 de julho de 2024.

## ANEEL define prazos para prorrogação do desconto no fio

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) prorrogou, em 10 de maio de 2024, por mais 36 meses, os prazos previstos na Medida Provisória nº 1.212/2024 (MP nº 1.212/2024), que, entre outros temas, prevê desconto na utilização do fio para projetos de energia renovável (eólica e solar).

A extensão do prazo permite que os empreendedores dos projetos eólicos e solares garantam o acesso aos descontos nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão (TUST) e distribuição (TUSD). A prorrogação contempla os empreendimentos cujo requerimento de outorga tenha sido apresentado à ANEEL até 2 de março de 2022, desde que estejam em conformidade com o regulamento vigente.

Para solicitar o adiamento, o responsável pelo empreendimento teve até 10 de junho de 2024 para formular pedido à Agência. Após receber o protocolo, tem o prazo de até 45 dias para apresentar o Termo de Adesão; e até 9 de julho para apresentar a comprovação do aporte de garantia de fiel cumprimento prevista na regulamentação.

Após cumpridas as exigências, a Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica (SCE) da ANEEL analisará o pedido e procederá com a publicação de despacho. Nos casos de autorização do pedido, a garantia do benefício estará condicionada ao prazo de início do empreendimento, que deverá ser

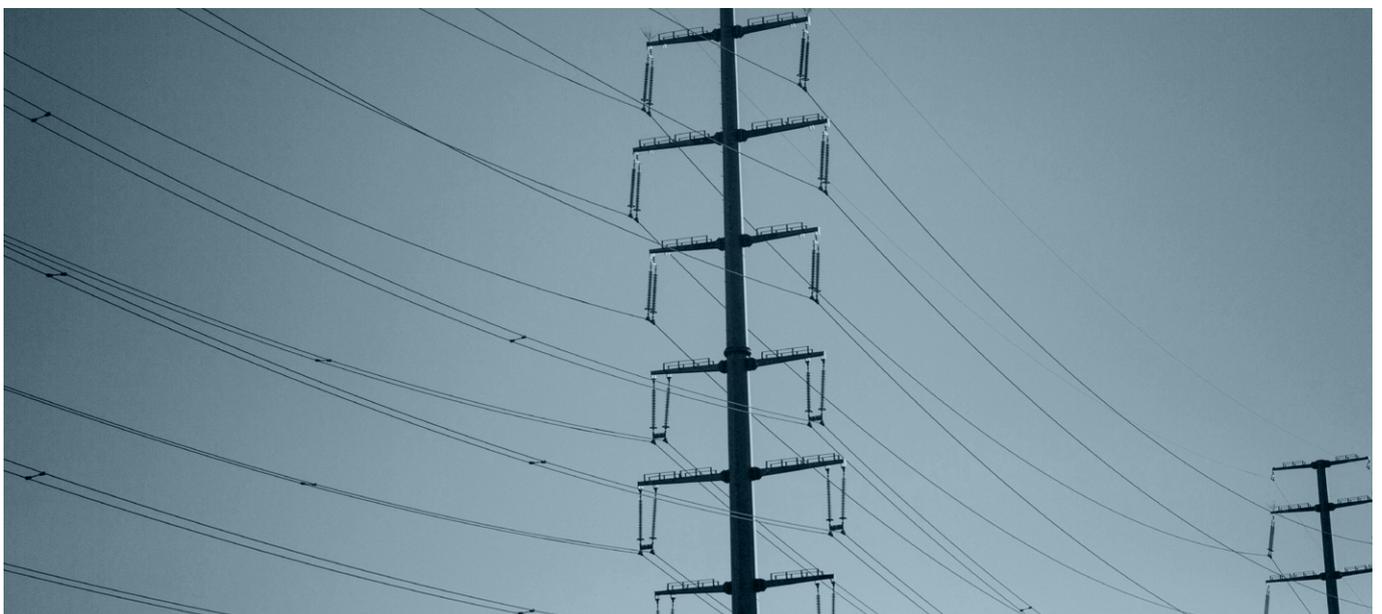
## ANEEL aprova regulamentação referente à sobrecontratação involuntária e venda de excedentes decorrentes do regime de MMGD

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou, em 22 de maio de 2024, a nova regulamentação dos artigos 21 e 24 da Lei nº 14.300/2022, especificamente sobre a sobrecontratação involuntária e a venda de excedentes decorrentes do regime de microgeração e minigeração distribuída (MMGD).

A regulamentação do artigo 21 foi modificada com o objetivo de ampliar as hipóteses de caracterização da sobrecontratação involuntária. Destaca-se que a Resolução Normativa (REN) nº 1.009/2022, atualmente, considera quatro hipóteses para a caracterização da sobrecontratação involuntária: **(i)** aquisição de montantes de energia elétrica em quantidade superior à declaração de compra; **(ii)** alocação de cotas de garantia física e de potência de

usinas hidrelétricas acima do montante de reposição; **(iii)** entrada escalonada de unidades de geração não compensada no Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits (MCSD); e **(iv)** redução de carga decorrente de efeitos da pandemia de COVID-19. A alteração do artigo 21 incorpora uma quinta hipótese: a sobrecontratação involuntária decorrente da opção dos consumidores pelo regime de MMGD.

Já o artigo 24 permite que consumidores com MMGD vendam energia para a distribuidora, desde que realizem a adesão à Câmara de Comercialização de Energia (CCEE) e sujeitem-se a um preço máximo definido. Essa mudança permite que a distribuidora faça chamadas específicas para geradores interessados, informando-as para os consumidores cadastrados.



## CNPE publica diretrizes de MMGD

O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) publicou, em 7 de maio de 2024, no Diário Oficial da União (DOU), a Resolução nº 2, de 22 de abril de 2024 (Resolução CNPE nº 2/2024), responsável por determinar as diretrizes para valoração dos custos e dos benefícios de sistemas de micro e minigeração distribuída (MMGD).

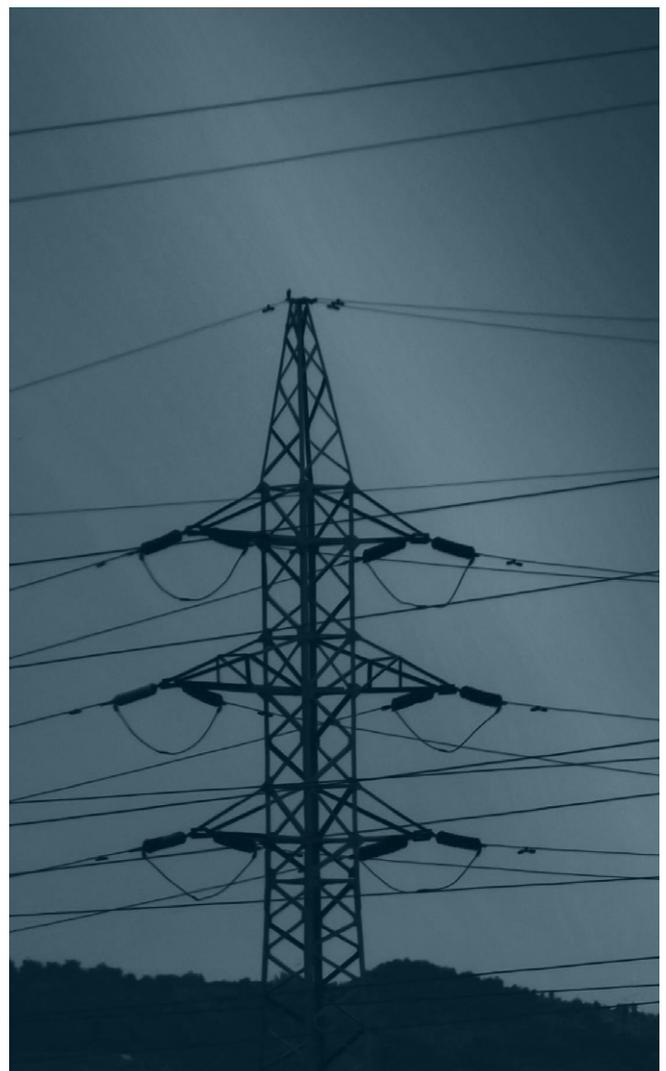
A Resolução CNPE nº 2/2024 determina como a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) deverá atuar para estabelecer os critérios de aumento dos custos e benefícios da modalidade, considerando o valor líquido a ser aplicado ao faturamento das unidades consumidoras participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).

Os critérios levam em conta, entre outros aspectos, os investimentos em redes de transmissão e distribuição, a contratação de potência e sistemas auxiliares, o excesso de contratação das distribuidoras devido ao aumento da geração de energia distribuída e a necessidade ou adiamento de investimentos em reforços e melhorias no sistema.

Considerando os critérios expostos, a Agência somará os valores positivos e negativos para determinar um valor líquido a ser aplicado no faturamento das unidades consumidoras participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica. Esse valor líquido não poderá ser maior que a soma dos custos não relacionados à energia na conta de luz (como custos

de uso da rede e encargos), evitando que os créditos dos consumidores com MMGD sejam maiores que o total da conta de luz.

O processo seguirá uma abordagem semelhante aos demais processos tarifários. Assim, se o valor líquido for positivo para o consumidor, ele receberá um desconto correspondente ao benefício de sua instalação na rede na conta de luz. Ao passo que um valor negativo indicará ônus na rede e implicará um custo adicional ao consumidor.



## ANEEL aprova metodologia de cálculo da penalidade por insuficiência de lastro para venda de energia

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou, em 14 de maio de 2024, o aperfeiçoamento da metodologia de cálculo referente à penalidade por insuficiência de lastro para venda de energia e cobertura contratual de consumo de energia elétrica.

A forma de cálculo da penalidade a ser aplicada somente será alterada em casos de verificação de insuficiência de lastro, que se dará pela aplicação do Valor de Referência (VR), divulgado anualmente pela ANEEL, em vez de considerar o maior valor entre esse VR e o Preço de Liquidação das Diferenças (PLD), como é estabelecido na normativa atual.

Os principais temas avaliados para o aperfeiçoamento da metodologia de cálculo foram: **(i)** definição do ano civil para apuração da penalidade; **(ii)** regra de alavancagem e proposta de penalidade; **(iii)** cálculo da penalidade; e **(iv)** destinação dos recursos financeiros por violação do limite máximo de alavancagem.

## ANEEL abre tomada de subsídios a respeito da regulamentação do decreto de concessões de transmissão em fim de vigência

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) abriu, em 23 de maio de 2024, a Tomada de Subsídio nº 8/2024, que visa obter contribuições acerca da regulamentação do Decreto nº 11.314, publicado em 28 de dezembro de 2022, responsável por abordar concessões de transmissão de energia elétrica em fim de vigência. A regulamentação do Decreto está definida na Agenda Regulatória 2024-2025 da ANEEL. A Tomada de Subsídios nº 8/2024 receberá contribuições até 8 de julho de 2024. Para mais informações, clique [aqui](#).



## MME e ANEEL discutem formação de custos referentes ao acionamento de usinas termelétricas

O Ministério de Minas e Energia (MME) publicou, em 30 de abril de 2024, a Portaria Normativa nº 76/2024, responsável por prever a inclusão de custos fixos aos valores variáveis para a geração de energia elétrica das usinas termelétricas sem contrato de comercialização de energia (Merchant).

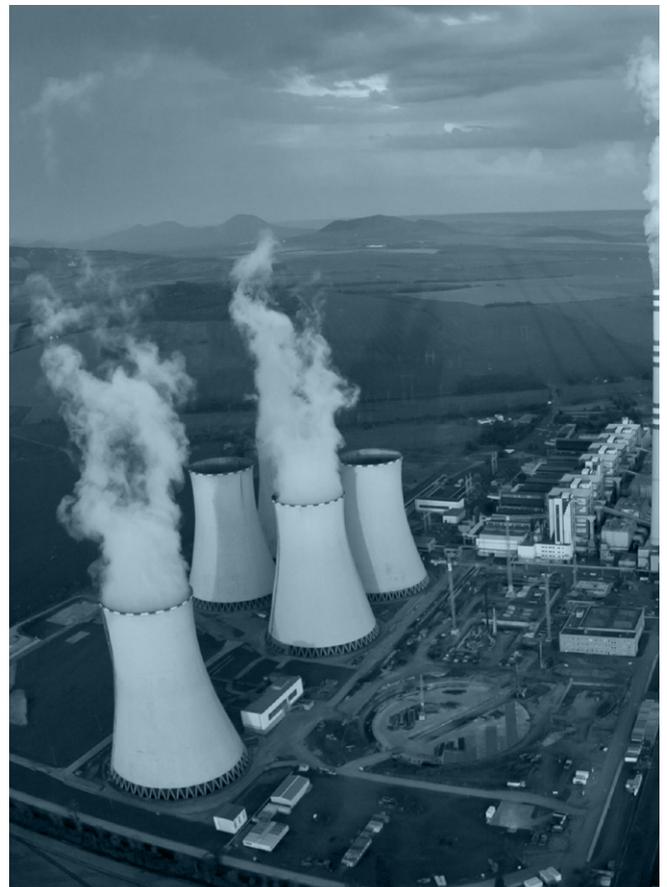
A incorporação dos custos fixos objetiva incentivar o aumento da contribuição energética das Usinas Termelétricas Merchant. A medida contribuirá especialmente em situações difíceis de atendimento, a exemplo das crises hídricas, viabilizando maior disponibilidade de recursos para o pleno atendimento aos consumidores de energia elétrica.

Já a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou, em 21 de maio de 2024, o resultado da Consulta Pública (CP) nº 38/2022, que recebeu contribuições para elaboração de proposta de Resolução Normativa responsável por estabelecer novos critérios e procedimentos para aprovação dos Custos Variáveis Unitários (CVUs).

O CVU é utilizado tanto pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), com o objetivo de viabilizar o planejamento e a programação da operação eletroenergética, quanto pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), para a contabilização e liquidação da energia gerada.

A proposta aprovada pela Agência abrange as Usinas Termelétricas (UTES) que obedecem a dois critérios: **(i)** possuir combustíveis oriundos de óleo combustível, óleo diesel ou gás natural; e **(ii)** não estar comprometida com Contratos de Energia Elétrica no Ambiente Regulado (CCEARs).

Além de estabelecer critérios e procedimentos para aprovação dos CVUs, a Resolução Normativa deverá determinar os custos fixos que poderão ser incluídos no Custo Variável Unitário (CVU), a depender da aprovação do MME.





## MME abre consulta pública para leilões de energia nova

O Ministério de Minas e Energia (MME) abriu, em 23 de maio de 2024, a Consulta Pública nº 165/2024 (CP) nº 165/2024, para receber contribuições sobre a minuta das diretrizes dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominados Leilão “A-4” e “A-6” de 2024.

Os Leilões “A-4” e “A-6” têm por objetivo o suprimento do crescimento de mercado das distribuidoras do Sistema Interligado Nacional (SIN) para 2028 e 2030, respectivamente, e estão previstos para ocorrerem em dezembro deste ano.

O leilão de Energia Nova “A-4” prevê a negociação de produto que possibilita a participação de novos empreendimentos de geração

de energia de fonte hidrelétrica (até 50 MW), eólica, solar fotovoltaica e termelétrica com custo variável unitário nulo, incluindo a ampliação de empreendimentos existentes e a adoção de soluções híbridas. A contratação será feita na modalidade quantidade, com um prazo de suprimento de 15 (quinze) anos.

Já o leilão de Energia Nova “A-6” ofertará dois produtos: **(i)** semelhante ao do Leilão A-4, com exceção da fonte hidrelétrica; e **(ii)** hidrelétricas de até 50 MW, para contratação também na modalidade quantidade, com prazo de suprimento de 20 (vinte) anos, em conformidade com a Lei nº 14.182/2021.

As contribuições à CP nº 165/2024 foram recebidas até 3 de junho de 2024.



## Sócios responsáveis pelo boletim

- 👤 Ana Carolina Calil
- 👤 Jun Makuta
- 👤 Leonardo Miranda